



## TERMO DE ADESÃO – INTEGRAL 2025

Pelo presente instrumento de **TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS – INTEGRAL**, de um lado, a **iMaikai Soluções Integradas**, devidamente inscrita no CNPJ **21.835.124.0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, e, de outro lado, a(s) parte(s) especificada(s) no **Formulário de Adesão - INTEGRAL**, doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)**, que será(ão) mencionada(s) sempre no singular, neste contrato, têm, entre si, como justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

**INTEGRAL:** atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço físico da **ESCOLA CONVENIADA** no contraturno ao qual o(a) aluno(a) está devidamente matriculado para o respectivo período letivo.

**ESCOLA CONVENIADA:** escola conveniada à **iMaikai Soluções Integradas** responsável pela autorização e liberação de oferta do **INTEGRAL**, definição da horários de início e término das atividades de contraturno, número de vagas disponíveis, determinação de local para as atividades, alocação de pessoal capacitado para ministrar as atividades, definição de conteúdo a ser ministrado, bem como todas as demais questões de cunho didático pedagógicas inerentes a estas atividades.

**CONTRATADA:** **iMaikai Soluções Integradas**, empresa responsável pela gestão administrativa do **Integral**, estando sob sua alçada estipular meios, regulamentos e processos para gerenciar solicitações de contratação, alteração e cancelamento, emissão de boletos bancários, realização de cobranças, divulgação de valores e demais informações inerentes ao processo gerencial da oferta de atividades escolares em período integral pela **ESCOLA CONVENIADA**.

**CONTRATANTE:** significa os pais e/ou o responsável acadêmico e financeiro do(a) aluno(a), responsáveis pela solicitação/ cancelamento na plataforma da **iMaikai Soluções Integradas** e as implicações contratuais e legais decorrentes desta solicitação.

**ADERENTE:** aluno(a) regularmente matriculado na escola conveniada, cujo(s) responsáveis financeiro e pedagógico optaram pela contratação do serviço educacional complementar denominado **INTEGRAL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br) estão estabelecidos os valores dos serviços de Integral da escola conveniada correspondentes ao **ano letivo de 2025** e fazem parte integrante deste contato.

**Parágrafo Segundo:** considerando que os serviços ora contratados serão desenvolvidos nos ambientes educacionais da **ESCOLA CONVENIADA**, aplica-se, por extensão, as normas regimentais vigentes e códigos de conduta com as quais concordam o **ADERENTE**, neste ato representado por seu(s) responsável(is) legal(is).

**Parágrafo Terceiro:** as atividades no INTEGRAL irão ocorrer nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA** seguindo rigorosamente o funcionamento da escola conforme comunicado no início do período letivo à **CONTRATANTE**. Deste modo, sua realização deverá respeitar rigorosamente os feriados, pontes, recessos, semanas pedagógicas, férias, eventos escolares e demais datas estipuladas no calendário escolar da **ESCOLA CONVENIADA**, sem que haja necessidade de reposição destas por parte da instituição

**Parágrafo Quarto:** o **ADERENTE**, por seu representante legal, manifesta sua expressa concordância com o calendário escolar (dias e horários) e que faz parte integrante do presente termo.

**Parágrafo Quinto:** o serviço de INTEGRAL será ofertado em duas diferentes modalidades:

1. **Período da manhã:** atividades de contraturno para alunos(as) devidamente matriculados nas atividades curriculares junto à **ESCOLA CONVENIADA** no turno da tarde.
2. **Período da tarde:** atividades de contraturno para alunos(as) devidamente matriculados nas atividades curriculares junto à **ESCOLA CONVENIADA** no turno da manhã.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DO INTEGRAL

**Parágrafo Primeiro:** para a contratação do INTEGRAL junto à **ESCOLA CONVENIADA**, será necessário que os representantes legais do(a) aluno(a) acessem o portal [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br), preencham o **Formulário de Adesão – INTEGRAL**. Após processamento das informações, a **CONTRATADA** irá encaminhar um e-mail automático confirmando a contratação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** o preenchimento do Formulário de Adesão por parte do **CONTRATANTE** é parte necessária e indispensável ao processo de contratação do INTEGRAL, porém não suficiente para a garantia da vaga, visto a disponibilidade de vagas no INTEGRAL está sujeita a avaliação da **ESCOLA CONVENIADA**.

**Parágrafo Terceiro:** a solicitação de inscrição passará por avaliação de viabilidade de oferta do serviço pelo setor pedagógico, além de estar condicionada à existência de vagas

**Parágrafo Quarto:** é parte integrante do presente instrumento a tabela de preços divulgada na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br)

## CLÁUSULA QUARTA - COBRANÇA

**Parágrafo Primeiro:** como contraprestação aos serviços prestados referentes ao serviço contratado, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor do Integral, conforme valores divulgados na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br) e pela **ESCOLA CONVENIADA**.

**Parágrafo Segundo:** o valor do serviço está definido para o pagamento em **09 (nove) parcelas** vincendas nos **meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano letivo** e declara o **CONTRATANTE** desde já estar ciente de que a cobrança do valor da parcela será fixa, portanto, independentemente do número de dias efetivos de aulas no período.

**Parágrafo Terceiro:** a cobrança será efetuada por boleto bancário a ser enviado exclusivamente por e-mail pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**. O boleto terá **vencimento para o dia 15 de cada mês**.

**Parágrafo Quarto:** os canais de comunicação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** serão prioritariamente via meios digitais e eletrônicos (e-mail, Telegram, WhatsApp), mas, se necessário, a **CONTRATADA** também poderá recorrer a envio de correspondências para se comunicar com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** o sinal, pago no ato da contratação do **INTEGRAL** para cada novo período letivo, a título de arras, é parte integrante da anuidade do serviço educacional complementar denominado **INTEGRAL**, e como tal, é condição necessária para a efetivação da contratação e garantia da vaga do(a) aluno(a). Os valores devidos a título de arras serão comunicados pela **ESCOLA CONVENIADA** no decorrer do ano letivo, e serão descontados na anuidade do **INTEGRAL** do ano seguinte, ou em cada uma das parcelas mensais à razão **de 01/09**.

**Parágrafo Sexto:** o valor da parcela do **INTEGRAL** contempla única e exclusivamente o valor referente à prestação do serviço de **INTEGRAL** nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA**. Não estão inclusas no valor da parcela outras despesas tais como **almoços, atividades extracurriculares, eventos externos ou quaisquer outras atividades realizadas externamente por ocasião de passeios** ou quaisquer outras atividades definidas pela **ESCOLA CONVENIADA (salvo atualizações definidas para o ano corrente e indicadas em formulário de inscrição)**, ficando estes sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** ocorrendo atraso no pagamento das parcelas mensais, incidirão, sobre elas, a correção pelo INPC, além das seguintes penalidades:

- a.** Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- b.** Fica ciente, a **CONTRATANTE**, de que o fato poderá ser comunicado ao Cadastro de Devedores legalmente existente, para registro nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90 – CDC, assim como de que o nome do devedor poderá ser enviado para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma dos artigos 476/477 do Código Civil.
- c.** Em caso de inadimplência, implicará no bloqueio do cadastro da **CONTRATANTE** e do(a) respectivo(a) aluno(a), inviabilizando a contratação de outros serviços até a completa quitação das pendências.

## CLÁUSULA SEXTA – DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro:** havendo desistência na contratação do serviço de INTEGRAL, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado a **enviar um pedido de cancelamento para o e-mail contato@imaikai.com.br** para formalizar a solicitação e para não incorrer em cobranças indevidas. Somente após o envio do pedido de cancelamento à **CONTRATADA**, o mesmo será processado.

**Parágrafo Segundo:** a ausência do(a) aluno(a) nas atividades do **INTEGRAL** durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período, não exime a **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, uma vez que a contratação será mantida e que os serviços do **INTEGRAL** contratados continuarão à disposição do(a) aluno(a) até o término do período escolar ou do protocolo de pedido de cancelamento do serviço junto à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** optando o(a) aluno(a) pela rescisão/desistência antecipada do **INTEGRAL**, fica o(a) **CONTRATANTE**, em todos os casos, obrigado(a) a pagar débitos eventualmente existentes no mês da desistência. Ou seja, isso inclui débitos de meses anteriores ao cancelamento bem como a parcela do mês corrente.

**Parágrafo Quarto:** decidindo o(a) **CONTRATANTE** pela rescisão do presente instrumento antes do início das aulas conforme o calendário escolar e tendo solicitado, por escrito, a rescisão formal do presente instrumento por e-mail junto à **CONTRATADA** (contato@imaikai.com.br), ser-lhe-ão restituídos os montantes já pagos da anuidade do **INTEGRAL**, se existentes, com a retenção integral do montante pago a título de arras/sinal, a fim de remunerar serviços administrativos prestados e relativos ao processamento da matrícula pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** em qualquer hipótese de rescisão, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se por todos os débitos eventualmente existentes acrescidos dos encargos financeiros devidos.

**Parágrafo Sexto:** o presente contrato passará a valer a partir do momento em que a **CONTRATANTE** receber da **CONTRATADA** a confirmação de inscrição do(a) aluno(a) no serviço de integral solicitado na plataforma www.imaikai.com.br ou diretamente pelo acesso ao formulário de inscrição.

**Parágrafo Sétimo:** o presente contrato valerá durante o período letivo vigente, conforme calendário publicado pela **ESCOLA CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro:** todos os dados pessoais recolhidos na plataforma www.imaikai.com.br são obrigatórios por serem elementos indispensáveis para a prestação do serviço objeto deste contrato. A falta de informação dos mesmos impedirá a contratação dos serviços. Os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão recolhidos exclusivamente para as finalidades indicadas na presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** ao fornecer os dados pessoais, a **CONTRATANTE** confirma e garante a veracidade e precisão dos mesmos, e que estes se ajustam à realidade atual, correspondendo única e exclusivamente a sua pessoa, de modo a que não pretende utilizar dados pessoais correspondentes a nenhum terceiro. Neste sentido, aceita e concorda ser de sua exclusiva responsabilidade a comunicação de qualquer modificação que possa ocorrer sobre os seus dados,

comunicação esta que deverá sempre ser feita à **CONTRATADA** pelos canais disponibilizados na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br)

**Parágrafo Terceiro:** os dados pessoais fornecidos no âmbito dos formulários presentes na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br) serão tratados pela **CONTRATADA** com as finalidades descritas abaixo.

- a. **Execução do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**
- b. **Definição dos canais oficiais de comunicação entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e, também, com a ESCOLA CONVENIADA** sobre produtos, serviços, status de pagamento, envio de cobranças e demais comunicados oficiais referentes serviços contratados na plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br)

**Parágrafo Quarto:** a **CONTRATADA** não poderá comercializar nem ceder seus dados pessoais da **CONTRATANTE** nem do **ADERENTE** a nenhuma outra empresa, salvo sob exigências legais.

**Parágrafo Quinto:** os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão tratados e conservados pela **CONTRATADA** por um período de até 18 meses contados a partir da data de envio das solicitações de contratação/cancelamento de serviços pela plataforma [www.imaikai.com.br](http://www.imaikai.com.br). No caso de novas solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** pela plataforma, como consequência o referido prazo será estendido por mais 18 meses sucessivamente.

**Parágrafo Sexto:** a **CONTRATANTE** poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação e exclusão dos seus dados pessoais da base de dados da **CONTRATADA**, acreditando a sua identidade (mediante a apresentação de cópia de documento de identificação válido) perante a **CONTRATADA**. Fica a **CONTRATADA** ciente desde já que no caso de solicitação de exclusão de dados pessoais, também a prestação de todos os serviços até então contratados serão cancelados conforme regras previstas neste contrato.

**Parágrafo Sétimo:** todas as informações fornecidas são confidenciais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. A Política de Privacidade de informações da IMAIKAI SOLUÇÕES pode ser acessada na página [www.imaikai.com.br/politica-privacidade](http://www.imaikai.com.br/politica-privacidade)

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**Parágrafo Único:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.